



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CONTRATO N.º 37/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis – SC, neste ato, representado pelo seu diretor superintendente **CARLOS GUILHERME ZIGELLI**, portador do documento CPF nº 564.875.689-53, pelo diretor **ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA**, portador do documento CPF nº 384.480.689-04 e pelo diretor **SÉRGIO FERNANDES CARDOSO**, portador do documento CPF nº 298.599.309-10, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 07/2017, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, na opção *Ultimate*, com 34 (trinta e quatro) soluções, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na proposta comercial do projeto (anexo 1) e aprovado mediante Termo de Adesão (anexo 2), de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Projeto Cidade Empreendedora foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará horas de consultoria durante o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará a disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim acompanhar e absorver a metodologia do Projeto Ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.


Robson Schappo
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC


Hellena Françozi Auler
OAB/SC 12.829
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

000055



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

Parágrafo terceiro. O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 15 (quinze) meses, fixando seu início para 07 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

3.3.90.39.99.00.00.00 (9)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato possui vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **CONTRATADA**.

8.2 Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **CONTRATADA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.3 Nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite a que se refere o art. 23, II, a, desta lei.

8.4 Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.


Robson Schappo
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC


Hellena Dasozi Auler
OAB/SC 12.829
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

000054



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

8.5 As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, 07 de junho de 2017.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos Guilherme Zigelli
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC
Contratado

Anacleto Ângelo Ortigara
Diretor do SEBRAE/S
Contratado

Sérgio Fernandes Cardoso
Diretor do SEBRAE/S
Contratado

TESTEMUNHAS:

Thatiana Colombo
Unidade de Atendimento Individual - UAI
SEBRAE/SC

637 093 2419-28

637 093 929-34

PUBLICADO

No mural de Publicações Oficial e
registro no livro de Publicações em

08, 06, 17

Robinson Schappo
Gerente da Unidade de
Contabilidade e Contabilidade
SEBRAE/SC

Hellena Trusozi Ayler
OAB/SC 12.829
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

000053